



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/
.....

Sessão de 16 de maio 90
.....de 19.....

ACÓRDÃO Nº 101-80.112

Recurso nº 56.985 - IRF-ANOS DE 1985

Recorrente CANAL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.

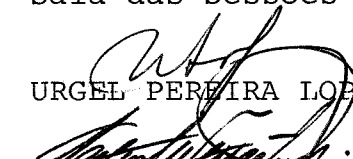
Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP

Tributação Reflexa - IRF/1985 - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

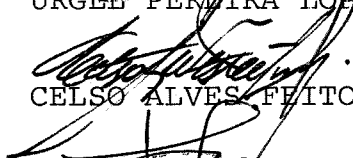
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CANAL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de maio de 1990

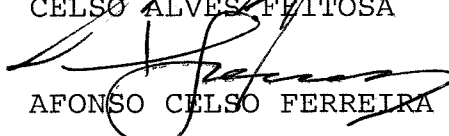

URGEL PEREIRA LOPES

- Presidente


CELSON ALVES FEITOSA

- Relator

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - Procurador da

SESSÃO DE:

Fazenda Nacional

21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Cristóvão Anchieta de Paiva, Raul Pimentel, Cândido Rodrigues Neuber e José Eduardo Rangel de Alckmin. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Francisco de Assis Miranda.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13886-000.240/89-33

RECURSO Nº: 56.985

ACÓRDÃO Nº: 101-80.112

RECORRENTE: CANAL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRF/1985 - assim descrita a imputação em resumo:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), caracterizados como distribuição de valores aos sócios ou acionistas, e, desta forma tributada(s) exclusivamente na fonte à alíquota de 25%.

Enquadramento legal: art. 8º do DL. 2.065/83".

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 4, por cópia da apresentada no processo matriz nº 13886-000.235/89-01.

O FISCO se manifestou pela manutenção do lançamento, por uma relação de causa e efeito, através de cópia do processo-causa.

A decisão recorrida assim se justificou para manter o lançamento:

"CONSIDERANDO que no processo matriz número 13886-000.235/89-01 foi mantida a exigência fiscal, conforme decisão anexa;

CONSIDERANDO que se sorte do processo decorrente está adstrita à do procedimento matriz, conforme pacífica jurisprudência".

Acórdão nº 101-80.112

A fls. 21 se vê o recurso voluntário, por cópia ' do apresentado no processo IRPJ.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

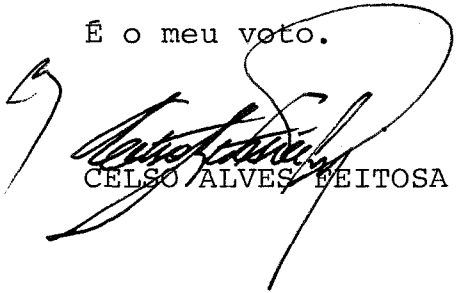
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi mantida a exigência, re sultante do julgamento de primeira instância administrativa quan- do do julgamento do recurso voluntário, acórdão nº 101.80.085.

A fundamentação da decisão da autoridade monocrá- tica, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame manteve a tri butação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego, pro vimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR.